



PROJETO DE LEI N° 128 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2018, que passa a integrar a Lei Municipal n° 2742, de 16 de novembro de 2017, conforme segue:

3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
303	UNIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO SERVIDOR MUN	
2033	PROJ/ATIV. - RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
339093	- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (8)	R\$ 80.000,00
Total		R\$ 80.000,00

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução da seguinte dotação orçamentária, como segue:

98	ORGAO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
9802	UNIDADE: RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS	
0.003	PROJ/ATIV. - RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS	
999999	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA (10)	R\$ 80.000,00
Total		R\$ 80.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIANIA MARIA BOLZAN

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Silvana Tassinari Taschetto
Secretária Municipal da Administração

Marta Helena Lenz
Secretária Municipal da Fazenda



JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI N° 128 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssimas Senhoras Vereadoras:

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o "Projeto de Lei n° 128 de 01 de novembro de 2018., que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018 NO VALOR DE R\$80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) E DÁ PROVIDÊNCIAS."

A matéria objeto do presente PL atende à necessidade de adequação do orçamento, estando explicitadas as razões que ensejam a propositiva e fazem parte integrante, deste PL para todos os fins.

- Este Projeto de Lei é suplementar, ou seja, é o remanejamento de saldo de dotações dentro do próprio Orçamento. Esse valor é necessário para atender a valor de compensação cobrado pelo INSS ao RPPS à título de equilíbrio de compensação entre os dois regimes.

Inclusive, solicitamos a apreciação do presente PL em REGIME DE URGÊNCIA, a qual solicitamos a tramitação desta matéria, já que maiores delongas no processo legislativo pode refletir em perda qualitativa do objeto que se propõe este PL.

Assim, tendo em vista a relevância do presente Projeto de Lei, solicitamos que ele seja analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Colocamos a Secretaria Municipal da Fazenda e as demais à disposição para esclarecimentos acerca da matéria.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal